



## Decisão 01579/2021-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 00302/2019-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reforma

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** TARCISIO MARTINS DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos de Transferência do 3º Sargento PM TARCISIO MARTINS DA SILVA, da situação de RESERVA REMUNERADA para REFORMA “Ex-Offício”, por meio da **Portaria nº 1804/2018** (fl. 113 do evento 2), com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido o ato à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 1489/2021-7, evento 4, que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1883/2021-1, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

Foi o militar transferido para a Reserva Remunerada a partir de 27/1/2003, cujo ato já foi registrado por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão TC-1009/2003 acostada à fl. 82, evento 2.

Atingiu o limite de permanência na reserva remunerada por ter nascido em 13/4/1952 (fl. 104 do evento 2), conforme estabelece o art. 95, inciso I da Lei nº 3.196/1978, alterado pelo art. 2º da LC nº 212/2001 c/c o art. 26 da LC nº 420/2007.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos à fl. 111 do evento 2 e verificou a sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1579/2021-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1804/2018** (fl. 113 do evento 2), que concede a transferência da Reserva Remunerada para Reforma “Ex-Offício”, do 3º Sargento PM **TARCISIO MARTINS DA SILVA**, com proventos fixados em **R\$ 6.063,12** (fl. 111 do evento 2), a partir de **13/4/2017**.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente